

**LEI Nº 2.019, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014**

*Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos da Câmara Municipal de Piúma, no exercício de 2014.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Piúma autorizado a conceder, no exercício de 2014, abono pecuniário, que denominar-se-á “Abono Merecimento”, a todos os servidores públicos em exercício na Câmara, seja qual for o regime jurídico dos mesmos.

**Art. 2º** O Abono Merecimento será calculado à base de R\$ 100,00 (cem reais) por mês de serviço no exercício de 2014.

**Art. 3º** A concessão do Abono Merecimento não tem caráter permanente e não integrará a base de cálculo de quaisquer outras gratificações ou adicionais, bem como não será incorporada à remuneração, para os efeitos de cálculo de férias e gratificação natalina, e não incidindo encargos previdenciários, em conformidade com o art. 28, § 9º, item 7, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O abono concedido pela presente lei será lançado nas respectivas folhas de pagamento e holerites como parcela destacada.

§ 2º Não fará jus ao recebimento do abono concedido pela presente lei o servidor:

I - que se encontra afastado sem remuneração ou em gozo de licença para tratar de assuntos particulares no período de concessão;

II - que ingressar no quadro de servidores a partir da segunda quinzena do mês de dezembro de 2014;

III - que tiver mais de 30 (trinta) dias de faltas no decorrer do exercício.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único.** As despesas não causarão impacto orçamentário, havendo transposição dentro do próprio orçamento vigente, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 3 de dezembro de 2014,  
50º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**  
Prefeito